

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: mecanismos para efetivação do contraditório e da ampla defesa nos processos democráticos

LEGAL DESIGN AND VISUAL LAW: mechanisms for the effectiveness of the contradictory and the broad defense in democratic processes

Lara Cristina Santos Goulart¹
Naony Sousa Costa Martins²

RESUMO: Objetiva-se com a presente investigação científica discutir o impacto da utilização do *legal design* e do *visual law* como mecanismos aptos a oportunizar uma efetiva participação dos interessados na construção dialógica do provimento de mérito nos processos democráticos. Desta forma, a pesquisa parte do pressuposto de que o processo no contexto das democracias constitui um espaço de ampla exauriência argumentativa. Para a garantia da construção discursiva da decisão, o *visual law* e o *legal design* são apresentados enquanto técnicas que tornam a linguagem jurídica mais acessível, dialógica e de fácil compreensão pelos diversos interlocutores do processo, de modo a efetivar o direito fundamental ao contraditório, ampla defesa e isonomia do debate processual. Assim, por meio de uma abordagem crítica, análises comparativas, interpretativas e sistemáticas, conclui-se que a utilização dos mecanismos do direito hipermodal permitem uma participação ampla, efetiva e em contraditório dos interessados na construção da decisão de mérito, em especial, sob a ótica da possibilidade de manifestação, influência e ampla exauriência argumentativa na criação do provimento final.

PALAVRAS-CHAVE: Legal Design; Visual Law; Processo Democrático; Mérito Participado; Contraditório.

ABSTRACT: The objective of this scientific investigation is to discuss the impact of the use of legal design and visual law as mechanisms capable of providing an effective participation of interested parties in the dialogic construction of the provision of merit in democratic processes. In this way, the research assumes that the process in the context of democracies constitutes a space of broad argumentative exhaustion. To guarantee the discursive construction of the decision, visual law and legal design are presented as techniques that make legal language more accessible, dialogic and easy to understand by the various interlocutors of the process, in order to implement the fundamental right to contradictory, broad defense and isonomy of the procedural debate. Thus, through a critical approach, comparative, interpretative and systematic analyses, it is concluded that the use of hypermodal law mechanisms allows a broad, effective and contradictory participation of those interested in the construction of the merit decision, in particular, under the perspective of the possibility of manifestation, influence and broad argumentative exhaustion in the creation of the final provision.

KEY WORDS: Legal Design; Visual Law; Democratic Process; Participated Merit; Contradictory.

SUMÁRIO: Introdução; 2- Direito processual e as novas tecnologias; 3- *Legal design* e direito processual: breves considerações acerca do instituto; 4- *Visual law* e a aplicação do direito hipermodal no processo; 5- Contraditório e ampla defesa nos processos democráticos e a sua efetivação por meio do direito hipermodal; 6- Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

A presente investigação tem por objetivo propor uma análise científica acerca do processo sob a ótica democrática enquanto um espaço de ampla exauriência argumentativa

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Pitágoras- Campus Divinópolis.

² Mestre e Doutoranda em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna – UIT. Especialista em Direito Processual pela PUC/MG. Professora Universitária.

apto a efetivar os direitos fundamentais do contraditório, ampla defesa, isonomia e do devido processo legal. Para tanto, propõe a adoção das técnicas do direito hipermodal, quais sejam, *visual law* e *legal design*, como meios para se oportunizar uma participação ampla, efetiva e em contraditório dos interessados na construção do provimento final de mérito no processo.

A escolha do tema se justifica em razão da sua relevância teórica, prática e atualidade, especialmente por se tratar de estudo destinado a verificar a possibilidade da utilização do *visual law* e do *legal design* para efetivação do debate processual. Ademais, busca-se com a presente discussão, evidenciar que estas técnicas garantem a participação dos interessados na construção do provimento nos processos sob a perspectiva democrática. Destaca-se que a área de concentração da pesquisa é a proteção e efetivação de direitos fundamentais, na linha de pesquisa direito processual.

O avanço tecnológico impactou de forma direta a forma de se vislumbrar e estudar o direito processual, em especial após a virtualização dos processos por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e da inserção no âmbito dos tribunais de mecanismos de inteligência artificial. De modo a acompanhar essa evolução, o direito hipermodal, de forma mais específica, duas de suas técnicas denominadas *Legal Design* e *Visual Law*, surgem com o escopo de facilitar o espaço processual de discussão democrática do mérito.

Referidas técnicas possuem como objetivo dar mais clareza e objetividade as informações e fundamentos inseridos em documentos legais, ou seja, trata-se de uma forma de compensar a distância do diálogo das partes por meio da tecnologia. Em resumo, o *Legal Design* constitui a junção do direito aos mecanismos oferecidos pelo design. Por sua vez, o *Visual Law* pode ser compreendido como exteriorização das ideias apresentadas pelo uso do *Legal Design*.

O uso dos mecanismos do direito hipermodal traz mais clareza e objetividade ao debate processual, além de aumentar exponencialmente a capacidade de compreensão e persuasão dos argumentos apresentados pelas partes em contraditório, potencializando, assim, o exercício da ampla defesa e do contraditório. Somado a isso, a aplicação do *Legal Design* e do *Visual Law* beneficia, também, o cidadão jurisdicionado, já que garante que a linguagem do processo seja inteligível e mais acessível, afastando o excesso de rebusco muitas vezes característico da área, tornando efetiva a sua participação na construção da decisão de mérito.

Para sistematizar e delimitar o objeto de investigação da presente pesquisa propõe-se a seguinte pergunta-problema: a utilização das técnicas do direito hipermodal (*visual law* e do *legal design*) nos processos democráticos são aptas a efetivar a implementação dos princípios do contraditório e da ampla defesa? Deste modo, com o objetivo de responder a hipótese

levantada, a pesquisa utilizará a técnica teórico-conceitual, haja vista a utilização de análise de conteúdo, por meio de levantamento bibliográfico, de dados jurisprudenciais e documentais acerca do tema.

De acordo com as técnicas de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, de modo que o procedimento adotado servirá para que se demonstre que a ampliação do debate discursivo entre os interessados é o que legitima a decisão de mérito, além de constituir um mecanismo para efetivação dos direitos fundamentais da ampla defesa, contraditório, isonomia e devido processo legal.

1- Direito processual e as novas tecnologias

O objetivo do presente tópico da pesquisa é apresentar considerações teóricas e conceituais acerca impactos do uso da tecnologia no direito processual, de forma mais específica, o impacto do uso do *legal design* e do *visual law* no âmbito processual, de modo a demonstrar a utilidade dos referidos mecanismos para a construção da decisão de mérito no contexto dos processos democráticos. Importa mencionar, que a informatização acarretada pela denominada Revolução da Internet impactou diversos setores do conhecimento, dentre eles o Direito e, via de consequência, o direito processual.

Nas palavras de Dierle Nunes, “começamos a discutir os impactos de um movimento que se iniciou no final da década de 1990, início dos anos 2000, mas que transcendeu sua mera aplicação instrumental, qual seja, a virada tecnológica no Direito e seus impactos no campo processual” (NUNES, 2020, p. 17).

Em um mundo cada dia mais globalizado a clareza na comunicação torna-se indispensável, visto que cada vez mais se configura ausente o contato presencial ou face a face entre os indivíduos e amplia-se a comunicação por meio remoto, ou seja, através da internet. A realidade jurídica acompanhou esse avanço, por meio da implementação Processo Judicial eletrônico (PJe), através da Lei 11.416 de 19 de dezembro de 2006 e do denominado Juízo 100% Digital, implementado pela Resolução nº 345 do CNJ, de 09 de outubro de 2020.

Além disso, os próprios tribunais já se encontram adeptos às novas tecnologias. Vários tribunais do país possuem sistema de automação das decisões e de inteligência artificial, a exemplo do Supremo Tribunal Federal que utiliza o Projeto Vitor que objetiva, em linhas gerais, auxiliar o tribunal no julgamento de recursos extraordinários otimizando a identificação dos recursos que possuem repercussão geral.

Somado a isso, vários magistrados aderiram aos recursos visuais e áudio visuais na construção de resumos das suas sentenças ou de informativos, facilitando, desta forma, a compreensão do conteúdo exposto. Essa postura, aproxima o cidadão da seara jurídica e, de forma mais específica, da argumentação e da dialogicidade a ser construída no processo.

Com tantos avanços e evoluções vivenciados pela sociedade, faz-se necessário que a forma de se pensar e de se desenvolver o processo seja, também, revisada, sob o risco de a comunicação tornar-se ineficaz. Conforme pontua Andreza Antunes (2021) “o direito precisa estar atento às circunstâncias do seu tempo, enquanto ciência, a fim de resguardar a harmonia na sociedade”. Diante deste cenário, as figuras do *Legal Design* e do *Visual Law* ganham especial destaque.

A palavra design muitas vezes remete ao belo, ao estético, às artes, todavia sua aplicação vai muito além de tal visão, a qual em muito pode ser compreendida como reducionista, podendo o *design* ser também percebido como uma forma de resolução de problemas, um método de se criar soluções efetivas, sendo ainda uma nova forma de se pensar e executar tarefas, assim como expõe Andreza Martins Antunes (2021).

No mesmo sentido, tem-se as ponderações de Margaret Hagan³, advogada e designer, professora da Universidade de Stanford e diretora do Legal Design Lab, considerada uma das pioneiras na área do *Legal design*. Para Hagan, a aparência é sim um dos fatores principais do *design* de algo, não sendo, todavia, tudo que ele tem a oferecer e certamente não sendo o “coração” do que o *design* é.

Quando se fala em ciência jurídica e, mais específico, em linguagem e escrita jurídica, o primeiro pensamento que vem à mente é o do formalismo e das palavras e expressões rebuscadas. Neste sentido, Thais Bueno (2021) explica que a tradição jurídica é permeada de complexidades, desde a maneira como é concebida e executada, até o modo como é transmitida. Aline Cristina de Souza Soares (2021) complementa mencionando que o uso de artifícios linguísticos complexos dificulta o acesso à jurisdição e configura mero excesso de formalidades.

Diante deste cenário, a pesquisa propõe a utilização do *legal design* e do *visual law*, enquanto mecanismos que oportunizam a criação de um espaço democrático de comunicação e discussão jurídica no processo. Mecanismos que tornam a linguagem jurídica mais acessível e empática para os seus diversos interlocutores e, via de consequência, que permitem a construção isonômica, racional e discursiva do provimento final.

³ Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

De modo a sistematizar a presente discussão científica, faz-se necessário, neste momento, estabelecer um estudo sobre os referidos institutos, conceituando-os, demonstrando sua aplicabilidade e importância para o direito processual. Importa mencionar que até o momento, não existe uma legislação específica que verse sobre o tema, ficando a possibilidade de sua aplicação a cargo do bom senso do advogado e do entendimento do magistrado, conforme se verá a seguir.

2 - *Legal design* e direito processual: breves considerações acerca do instituto

Neste item da pesquisa, objetiva-se apresentar considerações teóricas acerca do Legal Design, demonstrando a sua utilidade para o direito processual e o impacto da sua utilização no processo. O *Legal Design* é o responsável por trazer teorias capazes de amenizar as lacunas criadas com as evoluções tecnológicas e com as sequelas de um mundo cada vez mais informatizado, informado e hiperconectado. Conforme pontua Thaís Bueno (2021) “trata-se de uma metodologia macro que pode ser complementada com outras técnicas em cada uma das suas etapas”.

No que se refere a aplicabilidade do instituto, Andreza Martins Antunes (2021) explica que:

Como consequência dos sintomas ciberneticos e digitais, os princípios do design passaram a ser aplicados ao direito a fim de remediar algumas dificuldades em encontrar soluções para os impasses legais. É com esse intuito que surgiu o legal design, uma mecânica de pensamento para obter resultados; uma ferramenta para encontrar soluções inovadoras focadas nas necessidades reais do usuário dos serviços legais.

Em outros termos, o *Legal Design* é uma ferramenta que surge com o objetivo de inovar o cenário jurídico e jurisdicional, tornando-os mais acessíveis ao cidadão, quebrando os paradigmas impostos ao mundo ao qual pertencem, e afastando o excesso de rebusco ainda predominantes na área, inserindo o ser humano como foco do sistema de justiça e buscando reverter a tradição de o direito ser uma área acessível apenas a um grupo seletivo de pessoas. Neste sentido, Dierle Nunes e Larissa Holanda Rodrigues (2020, p. 238) afirmam que:

O legal design pretende aprimorar a experiência de clientes e advogados na dinâmica dos escritórios, melhorar a relação entre advogados e Tribunais, servidores públicos e advogados, julgadores e jurisdicionados e todas as outras que permeiam o universo jurídico. Sua utilização e seus benefícios são muito amplos e tocam as mais diversas relações.

Kareline Staut⁴, por sua vez, reforça a aplicação do *Legal Design* para o direito processual o descrevendo como sendo uma espécie de ferramenta utilizada para repassar informações que são complexas, dentro e fora dos tribunais e processos, através de recursos visuais e/ou audiovisuais. De forma a complementar essa ideia, Dierle Nunes e Larissa Holanda Andrade Rodrigues pontuam que “o design permite melhorar a percepção tanto daqueles que possuem o conhecimento jurídico quanto dos leigos” (2020, p. 238). Assim, o *legal design*, ou *design* jurídico, pode ser visto como um mecanismo facilitador do debate dentro e fora do processo, o qual deixa mais claro os objetivos e os fatos expostos a todas os interessados, independentemente do grau de instrução.

Resta inequívoco, portanto, que o *Legal Design* vem sendo desenvolvido e inserido no universo jurídico para acompanhar as evoluções trazidas pela tecnologia, buscando adaptar a forma de se conduzir o processo. Na atual conjuntura da sociedade o homem busca estar ao centro de tudo aquilo que o cerca. Procura sempre estar informado de tudo, afinal, a informação se encontra disponível na rede, sendo possível na maioria dos casos sua consulta ampla e irrestrita, e assim sendo há a necessidade de adequação dos profissionais do direito a essa nova realidade, moldando os serviços jurídicos à realidade virtual, focando seu serviço no usuário, facilitando a comunicação e a tornando cada vez mais fluída e transparente.

Frise-se que o objetivo da investigação não é destacar a importância da aplicação das técnicas do *Legal Design* seja no âmbito judicial ou extrajudicial de modo a tornar desnecessário o domínio e conhecimento da ciência jurídica, mas sim, aliar o uso da técnica a referida ciência, de modo que a tríade direito, tecnologia e *design* devem caminhar juntas. Não há sensatez em se ignorar o futuro do universo jurídico, o qual se afasta cada vez mais da intangibilidade e se torna mais humanizado, mais conectado, devendo todos os interessados terem pleno entendimento dos atos que se dão no decorrer do processo, trazendo clareza e transparência a estes.

Conforme destaca Rodrigo Coutinho (2021), “estudos demonstram que adotar elementos visuais em textos e apresentações contribui para a compreensão e retenção do conteúdo apresentado, além de aumentar a credibilidade e as chances de persuasão dos espectadores”. O jurista complementa a ideia, mencionando que “a University of Minnesota, através de levantamento realizado, ponderou que apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivos” (COUTINHO, 2021). E no mesmo sentido, ponderou que “a Rhodes

⁴ Disponível em:
<https://kstaut.jusbrasil.com.br/artigos/856876177/um-novo-projeto-juridico-esta-surgindo-no-brasil>.

University revelou que documentos com símbolos são até 95% melhor compreendidos” (COUTINHO, 2021).

Verifica-se, desta forma, que a utilização de recursos do design no direito processual, torna o debate mais efetivo, claro, objetivo e dialógico. Além disso, oportuniza uma participação ampla e irrestrita dos interessados na construção da decisão de mérito. De modo a efetivar a aplicação do design no direito, o próximo tópico da pesquisa apresentará considerações acerca do instituto do *visual law*, uma das técnicas do denominado direito hipermodal.

3 - *Visual law* e a aplicação do direito hipermodal no processo

O presente tópico da pesquisa tem por objeto a análise do *visual law* no contexto da processualidade democrática. Referida discussão mostra-se relevante para compreensão dos impactos da sua utilização no âmbito do direito processual. O *Visual Law*, também conhecido como direito hipermodal, segundo explica Bernardo Azevedo⁵ é “uma subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais para tornar o Direito mais claro e comprehensível”. Conforme pontua Dierle Nunes e Catharina Almeida (2021)⁶, constitui uma “técnica de design aplicada ao direito que conecta a linguagem escrita à visual e/ou audiovisual para transmitir uma mensagem com maior efetividade, facilitando o acesso à informação”.

O *visual law* é uma das técnicas contidas no *legal design* implementadas através do denominado direito hipermodal, caracterizado pela junção de diversas modalidades textuais para a criação de uma petição, de modo a estimular a aprendizagem e a compreensão humana (NUNES; RODRIGUES, 2020, p. 245). Destaca-se que no que tange ao *visual law* e os meios de sua aplicação as “(...) ferramentas mais conhecidas são as ilustrações, os gráficos e infográficos, fluxogramas, linhas do tempo, mapas, os vídeos e QR codes” (NUNES; RODRIGUES, 2020, p. 247).

Assim, conforme esclarece Karelne Staut (2020), “enquanto o Legal Design se concentra em mudar mindsets, configurando profissionais para pensar de forma mais atrativa, o Visual Law basicamente é a manifestação desse pensamento”. E complementa, “essa segunda nomenclatura diz respeito a produção de fato de peças e documentos mais explicativos e criativos sobre o Direito, ou seja, é a manifestação física do Legal Design

⁵ Disponível em <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>.

⁶ Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2021-mai-13/opiniao-design-auxiliar-efetividade-juizo-100-digital>.

(STAUT, 2020). Em suma, pode-se afirmar que o *Visual Law* é a aplicação prática das teorias constantes no *Legal Design*.

A aplicação do direito hipermodal nos documentos jurídicos, conforme já visto, não diz respeito ao mero embelezamento das petições. Conforme pontua Rodrigo Coutinho (2021) “o que se busca com o *Visual Law* não é deixar o documento mais bonito e simplesmente não é a substituição dos textos por imagens”. Dierle Nunes e Catharina Almeida¹⁰ reforçam, ainda, que “esse recurso permite aprimorar a argumentação, o convencimento, bem como o poder de síntese, levando a uma análise mais rápida e efetiva do conteúdo processual”.

Assim, através do uso e aplicação correta do direito hipermodal, as petições e os documentos jurídicos ganham o poder de influenciar o seu destinatário ao invés de apresentar apenas elementos textuais com uma linguagem complexa e muitas vezes incompreensível pelos seus interlocutórios, ante a sua concisão e inteligibilidade.

Vale ressaltar, ainda, que as técnicas do *Visual Law* devem ser utilizadas de modo a não retirar o foco do receptor do conteúdo por meio de distrações, corrompendo, assim, a utilidade principal da aplicação desta técnica no processo, que possui por objeto tornar o conteúdo claro e didático, e não confuso e repleto de elementos desnecessários, os quais estão passíveis de tornar incompreensível e poluído visualmente o documento.

Vale ressaltar, que o uso do *visual law* não se trata de uma área rígida, a qual possui normas ou um modelo a ser seguido, muito pelo contrário, é uma forma livre de se expor os fatos e fundamentos, podendo aquele que o aplica utilizar de sua criatividade, na medida do bom senso, visando em cada caso concreto alcançar o fim a que sua aplicação se destina. Sobre a utilidade prática do direito hipermodal Dierle Nunes e Larissa Holanda Andrade Rodrigues (2020, p. 241) expõe que:

[...] a técnica e a ferramenta do *visual law* se altera diante do usuário do documento jurídico. Petições: possuem como destinatários juízes; contratos: partes que geralmente são leigas no assunto; pareceres: indivíduos interessados em obter uma opinião jurídica ou informação sobre o tema sem que para isso tenha que dominar termos técnicos, dentre inúmeras outras possibilidades.

Dentre as inúmeras possibilidades trazidas pelo *Visual Law* verifica-se por exemplo a viabilidade do uso de linhas do tempo, gráficos, tabelas comparativas, imagens, vídeos, áudios, *QR code*, mapas mentais, animações, tecnologia 3D, fluxogramas, dentre tantos outros, os quais podem ser aplicados em todos os ramos do direito processual, seja na seara penal, trabalhista, cível, tributária, ou mesmo fora dos tribunais, como por exemplo, em processos administrativos e contratos.

Assim, as técnicas do visual law podem ser implementadas como forma de se apresentar a argumentação jurídica em um processo ou, ainda, como meio de produção de provas, garantindo, assim, uma ampla possibilidade de argumentação e dialogicidade no processo. No próximo tópico da presente investigação científica, será evidenciado como as técnicas do *visual law* e do *legal design* contribuem para a efetivação do contraditório e da ampla defesa nos processos democráticos.

4 - Contraditório e ampla defesa nos processos democráticos e a sua efetivação por meio do direito hipermodal

Neste tópico da pesquisa, serão apresentadas considerações acerca do processo sob à ótica democrática, de modo a evidenciar como deve se desenvolver as ações de modo a tornar legítimo o provimento de mérito no contexto das democracias. Incialmente, cumpre destacar que o presente estudo do processo levará em consideração o paradigma constitucional democrático. Assim, torna-se necessário para a presente discussão científica evidenciar a importância da participação dos interessados na construção do provimento de mérito de modo a legitimar as decisões no contexto das democracias.

O processo sob a ótica constitucional democrática “deve ser visto como um *lócus* de discursividade isonômica e isomêntica dos direitos fundamentais, que deverão ser implementados pelo Estado, como forma de garantir o exercício da cidadania” (COSTA, 2019, p. 47). Para efetivação do modelo de processo democrático a observância dos princípios fundamentais do processo mostra-se imprescindível. Assim, falar de processo democrático implica em processo que garanta a efetivação dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O contraditório e a ampla defesa são princípios basilares do direito brasileiro, sendo assegurados a todos os cidadãos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV. Conforme legislado é garantido as partes o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito dos processos judiciais e administrativos e em qualquer grau de jurisdição. Embora possuam conceitos próximos e estejam intimamente ligados, a ampla defesa e o contraditório são princípios diversos e não devem ser confundidos.

O princípio do contraditório diz respeito ao direito de as partes interessados participarem do processo por meio da exposição dos argumentos fáticos e jurídicos, de modo a influenciar na construção da decisão de mérito. Destaca-se que o contraditório não implica apenas participação, mas também direito de influência. Fabrício Veiga Costa (2019, p.74),

expõe que: “Pensar no contraditório como princípio regente do modelo constitucional de processo constitui um meio de assegurar às partes a ampla exauriência argumentativa, [...].”.

Importa mencionar que sob a perspectiva democrática contraditório não é sinônimo de argumentação apta a formação do convencimento do juiz, mas sim um meio para se estabelecer o debate isonômico entre as partes interessadas sobre os pontos controvertidos da demanda, refletidos através da decisão judicial devidamente fundamentada (COSTA, 2019). Assim, através da fundamentação das decisões judiciais evidencia-se o exercício amplo e efetivo do contraditório, já que o referido princípio oportuniza as partes o direito de construção racional e discursiva do provimento final (COSTA. 2019).

Por sua vez, o princípio da ampla defesa diz respeito a possibilidade de se conferir “aos litigantes todos os meios em direito para se defender, possibilitando a participação direta dos sujeitos no julgamento da lide, de forma a influenciar na decisão do magistrado” (COSTA, 2019, p. 97). O princípio da ampla defesa garante a existência de um “procedimento legal de esclarecimento objetivo dos pontos controversos da demanda, mediante a exauriência probatória” (COSTA, 2019, p. 97).

Interessante mencionar, conforme destaca Fabrício Veiga Costa (2019, p. 100), que “a exauriência argumentativo-probatória constitui a premissa básica dos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal”. A presença dos referidos princípios no direito processual, portanto, torna o procedimento efetivamente democrático (COSTA, 2019).

Logo, torna-se essencial a validade da decisão judicial ou administrativa, no âmbito das democracias, a possibilidade de participação dos jurisdicionados de modo a influenciar na construção da referida decisão. Somente desta forma, o processo alcançará legitimidade sob o crivo do processo constitucional democrático. Deve-se destacar, também, que a construção discursiva da decisão constitui um instrumento de efetivação de direitos fundamentais, em especial, aqueles ligados ao processo. Assim:

A institucionalização do princípio do discurso pelo modelo constitucional de processo ensejou a sistematização de inúmeros Direitos Fundamentais hábeis a legitimar democraticamente o espaço discursivo de debate da pretensão, quais sejam: a) o direito de ação exteriorizado como direito de petição, traz no seu bojo a possibilidade de qualquer legitimado requerer a instauração de um *locus* (espaço) de argumentação e de debate fático-jurídico; b) a autonomia assegurada a qualquer interessado individual, coletivo ou difuso, de postular judicial e extrajudicialmente, a proteção jurídica de um determinado bem de sua titularidade; c) a igualdade jurídica de argumentação assegurada a todos os legitimados ao provimento, sem qualquer distinção que possa vir a ensejar a limitação, a restrição ou a supressão de todo ou de parte do espaço processual de argumentação jurídica; d) o direito estendido a qualquer interessado de não ser surpreendido com qualquer provimento que não tenha sido submetido ao procedimento discursivo. (COSTA, 2012, p. 214)

Conforme já evidenciado, a processualidade democrática reclama a oportunidade de as partes participarem efetivamente da construção das decisões. Neste sentido, levando em consideração a relevância no âmbito processual da participação discursiva dos interessados, tem-se como grande vilão falhas e ruídos na comunicação e, buscando superar este obstáculo, surgem as figuras do *Legal Design* e do *Visual Law* os quais atuam como auxiliares e aliados de grande importância na comunicação.

Assim sendo, a aplicação dos recursos e mecanismos apresentados pelo *Visual Law* e pelo *Legal Design* são capazes de clarear o processo, tornando-o mais célere e transformando as informações a serem transmitidas mais assertivas, garantindo uma participação mais efetiva das partes no processo. Conforme expõe Dierle Nunes e Larissa Holanda Andrade Rodrigues (2020, p. 246,247):

[...] o que se propõe é que o visual law, ou como preferimos direito hipermodal ou hipermodalidade jurídica, em consonância com a denominação que já é utilizada pela linguística e semiótica, passe a ter maior destaque com o intuito de garantir a influência inerente ao contraditório como direito de efetiva participação. E essa garantia de influência decorre tanto da possibilidade de aprimorar a técnica de persuasão da peça processual, quanto da possibilidade de aprimorar e sintetizar a argumentação explorada na manifestação da parte.

A estruturação e a comunicação dos fatos e argumentos jurídicos no processo incumbem ao advogado das partes, o qual deve externar as informações prestadas por seus clientes ao magistrado ou ao destinatário final daquela peça, da forma mais clara e eficiente possível. As técnicas do *legal design* e do *visual law* constituem um caminho apto a garantir essa clareza. Conforme destaca Rodrigo Coutinho(2021)⁷ “a matéria basilar precisa ser explicada de forma mais clara, principalmente na parte técnica e de provas e é nisso que o *legal design* pode contribuir de maneira significativa”.

Por todo o exposto, não restam dúvidas quanto ao poder de influência e dialogicidade contido no uso do *legal design* e do *visual law* no processo no contexto democrático, independente da área processual onde seja aplicado. Além disso, referidas técnicas tem a capacidade de simplificar e agilizar o debate processual, bem como de dar efetividade a ampla defesa e ao contraditório, e ao debate amplo e irrestrito entre os diversos interlocutores do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷ Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/342197/visual-law-e-a-efetividade-da-comunicacao-em-peticoes-e-documentos>. Acesso em: 26 set. 2021.

Na presente pesquisa buscou-se analisar a possibilidade da utilização do *visual law* e do *legal design* enquanto mecanismos aptos a garantir a efetivação do contraditório, entendido como direito de ampla participação e influência na construção do provimento final e, da ampla defesa enquanto ampla exauriência argumentativa nos processos democráticos. A investigação científica tomou como referencial o paradigma democrático, de modo a evidenciar que sob esta ótica o processo deve oportunizar a construção do mérito processual por meio do diálogo entre as partes.

A investigação evidenciou que as evoluções tecnológicas já se encontram inseridas na realidade jurídica e, de forma específica, no âmbito processual. Como mencionado, os tribunais estão se modernizando e se informatizando, já podendo verificar-se o uso de inteligência artificial e mecanismos de automação para a solução de controvérsias jurídicas no âmbito dos tribunais. Assim, a aplicação dos meios tecnológicos dentro da advocacia, e do mundo jurídico como um todo, faz-se não só viável como necessária para acompanhar todo esse avanço.

Dentre as inovações trazidas destaca-se o uso do *Legal Design* e do *Visual Law*, que são mecanismos linguísticos que utilizando-se de recursos visuais e/ou audiovisuais buscam clarear as informações passadas dentro do processo, desde que utilizadas de forma sensata, e sem abuso de informações, sob pena de produzir apenas poluição visual. A pesquisa evidenciou que a construção discursiva das decisões no processo democrático pode ser efetivada por meio do uso das referidas técnicas. Estas técnicas tornam a linguagem jurídica mais acessível para os seus diversos interlocutores, já que lança mão da utilização de diferentes modalidades textuais aliadas à tecnologia, como vídeos, QR Code, infográficos, imagens, para a promoção do debate da discussão do mérito processual.

Através do uso correto destes mecanismos torna-se possível aumentar significativamente o poder de persuasão do debate crítico e racional construído no processo pelas partes interessadas, sendo mecanismos importantes para a efetivação da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal no contexto da processualidade democrática.

Assim sendo, conclui-se que o uso do *Legal Design* e o *Visual Law* constituem mecanismos aptos a promover a acessibilidade e clareza aos processos, afastando as formalidades desnecessárias e o excesso de rebusco enraizado na seara jurídica, de modo a consolidar um processo mais dialógico e democrático, oportunizando uma maior efetividade aos direitos fundamentais da ampla defesa, contraditório, isonomia e devido processo legal.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Andreza Martins. **Legal Design: Um Futuro Necessário Para O Direito 4.0.** João Pessoa, 2021. Disponível em:
https://www.academia.edu/52537287/Legal_Design_um_futuro_necess%C3%A1rio_para_o_Direito_4_0. Acesso em: 02 abril 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso 20 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicia. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em 20 de outubro de 2022.

BUENO, Thais. **Visual Law e Legal Design: o design na advocacia.** São Paulo, 2021. Disponível em:
<https://agenciajavali.com.br/visual-law-e-legal-design-o-design-na-advocacia/>. Acesso em 17 de abril de 2022

CERQUEIRA, Ana Beatriz de Araújo. **O MOVIMENTO LEGAL DESIGN: uma proposta ética e estética de um direito para o futuro.** Uberlândia, 2021. Disponível em:
<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33915/3/MovimentoLegalDesign.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 345 de 09 de outubro de 2020.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual:** a formação participada nas ações coletivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

COSTA, Fabrício Veiga. **Princípios regentes do processo civil no Estado Democrático de Direito.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

COSTA, Fabrício Veiga; COSTA, Naony Sousa. **Direito Hipermodal Como Um Mecanismo De Efetivação Da Participação Dos Interessados Na Construção Do Mérito Nas Ações Coletivas: A Utilização Do Visual Law E Do Legal Design No Processo Coletivo.** In: XI Congresso RECAJ-UFMG: Formas de solução de conflitos, educação e tecnologia. Belo Horizonte, MG: 2020, pg. 42-48. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/05sx3fe1/k1g716q2/8GrqBKfhUe3wE0F2.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

COUTINHO, Rodrigo. **Visual Law e a efetividade da comunicação em petições e documentos jurídicos.** 2021. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/342197/visual-law-e-a-efetividade-da-comunicacao-em-peticoes-e-documentos>. Acesso em: 26 set. 2021.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 20 de setembro de 2022.

NUNES, Dierle. **Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 15-40.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: OS IMPACTOS DA VIRADA TECNOLÓGICA NO DIREITO PROCESSUAL. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

NUNES, Dierle; ALMEIDA, Catharina. **O design como auxiliar da efetividade processual no Juízo 100% Digital**. Revista Consultor Jurídico-2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-13/opiniao-design-auxiliar-efetividade-juizo-100-digital>. Acesso em: 26 set. 2021.

SOARES, Aline Cristina de Souza. **O Visual Law como ferramenta de alcance ao acesso à justiça**. Governador Valadares- 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/13971/1/alinecristinasouzasoares.pdf>. Acesso em 02 de março de 2022.

SOUZA, Bernardo Azevedo e. **Advogadas usam animação 3D no júri, e cliente preso volta para casa**. 2021. Disponível em: <https://www.direitonus.com.br/2021/09/advogadas-animacao-3d-juri-cliente-casa.html?m=1>. Acesso em: 19 out. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Como aplicar o Visual Law na prática**. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso em: 26 set. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Conheça 4 juízes brasileiros que estão usando Visual Law**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-4-juizes-brasileiros-que-estao-usando-visul-law/>. Acesso em: 19 nov. 2021

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Juíza goiana adota Visual Law em resumos de sentenças**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-goiana-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencias/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Visual Law: como usar vídeos, infográficos, fluxogramas e storyboards em petições**. Jusbrasil 2020. Disponível em: <https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/784281588/visual-law-como-usar-videos-infograficos-fluxogramas-e-storyboards-em-peticoes>. Acesso em: 16 abr. 2022

SOUZA, Bernardo Azevedo e. **Advogados estão utilizando drones na produção de provas**. 2021. Disponível em:

<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/advogados-estao-usando-drones-na-producao-de-prova/>. Acesso em: 16 abr. 2022

STAUT, Karelle. **Um novo projeto jurídico está surgindo no Brasil. Entenda sobre Legal Design e Visual Law.** Jusbrasil 2020. Disponível em:
<https://kstaut.jusbrasil.com.br/artigos/856876177/um-novo-projeto-juridico-esta-surgindo-no-brasil>. Acesso em: 26 set. 2021.